



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.006 , de 16/10/2008

Processo nº: 51.466

PROJETO DE LEI Nº 9.916

Autor: MESA

Ementa: Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a 15ª Legislatura (2009/2012).

Arquive-se.

W. Manfredi

Diretor

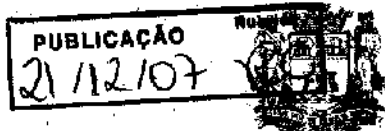
/ /



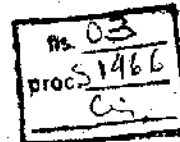
fig. 02
prec. 51466
Cui

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. @llianedi Diretora 18/12/07	Para emitir parecer: A CT [Assinatura] Diretor 18/12/07	CTR CEFO	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer CJ nº 986	QUORUM: ms		

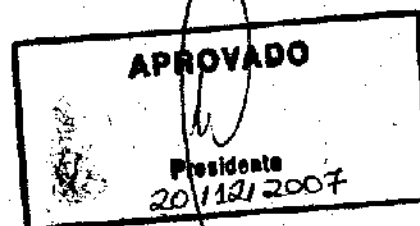
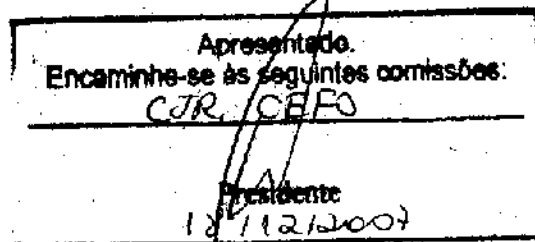
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n°.
À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n°.
À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n°.
À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n°.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PP 625/2007 CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 18/DEZ/07 08:58 051466



PROJETO DE LEI Nº. 9.916
(Mesa)

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a 15ª. Legislatura (2009/2012).

Art. 1º. Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, para a 15ª. Legislatura, a iniciar-se em 1º. de janeiro de 2009, são assim fixados, nos termos da Constituição Federal, a serem pagos mensalmente, em parcela única:

- I - Prefeito Municipal: R\$ 17.800,00 (dezesete mil e oitocentos reais);
- II - Vice-Prefeito Municipal: R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais); e
- III - Secretários Municipais: R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais).

§ 1º. Os subsídios ora fixados serão revistos por lei específica, na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

§ 2º. Sobre os subsídios incidirão os impostos e contribuições legalmente previstos.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



(PL n°. 9.916 - fls. 2)

Art. 3°. Esta lei entra em vigor em 1°. de janeiro de 2009,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18/12/2007

MESA

LUÍZ FERNANDO MACHADO
Presidente

ANA TONELLI
1ª. Secretária

MARCELO ROBERTO GASTALDO
2º. Secretário

BC
H
V
R
M
C
M
M

M
G
G
G
G
G
G

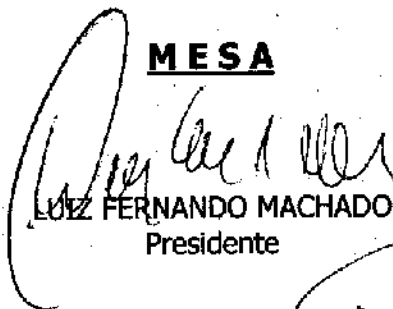


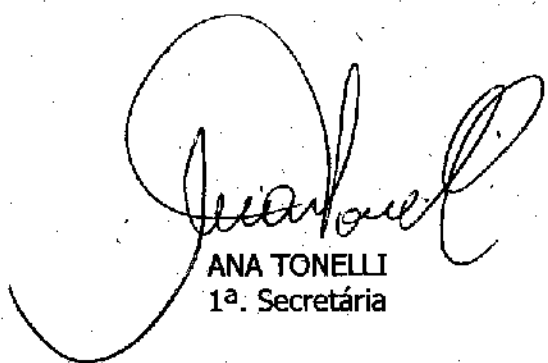
(PL nº. 9.916 - fls. 3)

Justificativa

Nos termos do que determinam a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica de Jundiaí, apresentamos à apreciação dos nobres Vereadores o presente projeto de lei, que tem por objetivo fixar os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipal para a 15ª. Legislatura (2009/2012).

MESA


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente


ANA TONELLI
1ª. Secretária


MARCELO ROBERTO GASTALDO
2º. Secretário



CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 441

PROJETO DE LEI Nº 9.916

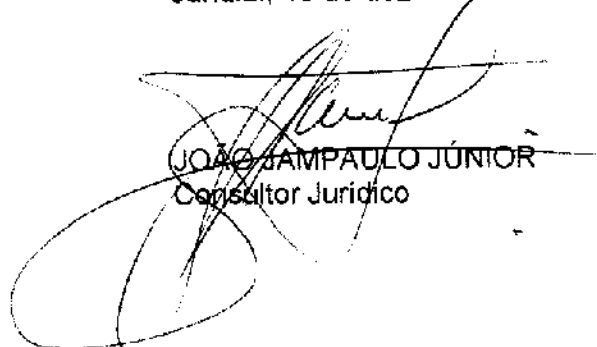
PROCESSO Nº 51.466

De autoria da MESA, o presente projeto de lei fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a 15ª Legislatura (2009/2012).

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como se a proposta está em consonância com o disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e se conta com autorização específica no PPA 2006/2009, e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 18 de dezembro de 2007.


JOÃO SAMPAIO JÚNIOR
Consultor Jurídico



**DIRETORIA FINANCEIRA
DESPACHO**

ASSUNTO - Projeto de Lei nº 9.916, que fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a 15ª Legislatura (2009/2012)

Requer esta Diretoria à Presidência da Casa que solicite junto ao Executivo/Secretaria Municipal de Finanças prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto, tendo em vista que os custos referentes ao mesmo serão de alçada do orçamento do Executivo.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 18 de dezembro de 2007

DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA
Assessor de Serviços Técnicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 08
proc. 51466
<i>[Signature]</i>

OF PR 12.2007.25

Em 18 de dezembro de 2007.

Exmo. Sr.

ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

A V.Exa. solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Diretoria Financeira desta Edilidade – segue despacho em anexo – relativas ao Projeto de Lei nº 9.916, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a 15ª Legislatura (2009/2012).

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

[Signature]
LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Recebi
Jundiaí 18 dezembro 2007
[Signature]



fls. 09
proc. 51466
21

Metodologia para estabelecimento do Resultado Primário - valores correntes e não inflacionados

En: RS

RECEITAS FISCAIS	2004	2005	2006	Previsão 2007	Previsão 2008	Previsão 2009	Previsão 2010
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	478.379.082	541.837.597	509.454.594	867.807.046	753.374.730	779.370.350	813.332.795
RECEITA TRIBUTÁRIA	123.454.506	141.244.619	154.324.772	175.189.961	191.885.000	186.458.430	207.074.355
IPTU	39.441.462	42.484.132	45.330.307	47.943.321	53.100.000	55.200.000	60.280.000
ISS	52.492.791	63.347.685	71.835.533	80.988.299	87.300.000	87.610.000	91.300.000
ITBI	5.087.907	6.206.921	8.214.280	12.858.347	12.000.000	12.584.000	13.087.360
Outras Receitas Tributárias	26.482.381	29.208.191	28.943.647	33.500.000	39.485.000	41.064.400	42.706.976
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	22.176.432	27.076.090	34.560.645	33.000.000	49.551.000	51.533.040	53.594.362
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	26.109.855	36.507.044	37.332.312	36.000.000	41.484.854	40.069.800	41.672.592
Receita Patrimonial	-	-	-	-	2.968.000	3.084.640	3.208.000
Aplicações Financeiras (II)	26.109.855	36.507.044	37.332.312	36.000.000	38.528.654	40.069.800	41.672.592
RECEITA DE SERVIÇOS	247.907.388	503.768.011	330.884.482	352.467.086	439.103.078	427.506.500	444.398.760
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.617.086	23.107.842	25.555.570	32.000.000	32.000.000	35.968.000	36.968.400
FPM	-	-	-	-	-	-	-
ICMS	152.472.573	159.652.315	203.159.272	236.079.480	253.000.000	267.500.000	278.200.000
Outras Transferências Correntes	78.617.730	111.607.855	97.665.488	124.103.078	124.103.078	125.221.500	130.230.360
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	59.731.132	33.235.933	38.232.776	39.650.000	43.688.500	45.413.130	47.229.686
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	450.269.427	508.324.653	571.122.283	631.807.046	714.846.076	739.300.580	771.830.203
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	9.628.336	8.337.281	10.049.822	9.045.534	75.960.000	4.615.981	4.803.844
Operações de Crédito (V)	7.037.890	5.817.172	2.941.923	4.774.834	40.700.000	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	881.027	991.674	1.081.059	1.227.100	1.360.000	1.327.231	1.380.527
Alienação de Ativos (VII)	562.376	1.025.297	459.375	509.500	1.319.000	551.075	573.118
Transferências de Capital	1.346.945	502.944	5.557.465	2.534.000	2.582.000	2.740.774	2.850.405
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	30.000.000	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	1.346.945	502.944	5.557.465	2.534.000	32.582.000	2.740.774	2.850.405
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (IX) = (III+VIII)	451.616.372	508.827.497	576.679.748	634.341.046	747.428.076	742.041.354	774.680.608

DESPESAS FISCAIS	2004	2005	2006	Previsão 2007	Previsão 2008	Previsão 2009	Previsão 2010
DESPESAS CORRENTES (X)	361.145.874	419.915.327	476.508.579	546.160.000	651.384.530	875.289.120	702.300.984
Pessoal e Encargos Sociais	188.829.846	207.802.853	226.210.814	281.500.000	295.149.750	308.080.740	320.403.970
Juros e Encargos da Dívida (XI)	18.774.183	21.281.323	21.336.112	24.500.000	24.340.000	25.313.600	26.326.144
Outras Despesas Correntes	173.441.845	190.831.351	229.961.652	240.160.000	331.894.780	541.894.780	355.570.571
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	362.371.692	398.634.004	455.172.467	521.660.000	627.044.530	649.975.520	675.974.541
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	43.600.611	32.068.925	79.278.877	115.610.000	122.029.200	83.087.577	96.411.466
Investimentos	37.631.302	23.047.119	68.829.577	85.800.000	107.610.200	68.829.577	71.582.760
Inversões Financeiras	-	-	-	37.950.600	700.000	-	-
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	37.950.600	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	5.969.309	9.021.806	10.449.300	11.860.000	13.710.000	14.258.400	14.828.736
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	37.631.302	23.047.119	68.829.577	103.750.000	108.310.200	68.829.577	71.582.760
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	-	280.000	55.930.000	58.167.200	60.493.888
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII)=(XII+XV-XVI)	400.002.893	421.681.123	524.002.044	625.410.000	735.354.730	718.885.097	747.557.301

RESULTADO PRIMARIO (IX-XVII-XVIII)	\$1.612.378	\$4.146.374	\$2.677.704	9.538.446	12.073.346	23.236.257	24.165.708
------------------------------------	-------------	-------------	-------------	-----------	------------	------------	------------

Valores envolvidos no Projeto de Lei

acréscimo/redução da receita no exercício

acréscimo/redução de despesas no exercício

1,125,000,00	1,170,000,00
--------------	--------------

[illegible]

Demonstrativo realizado exclusivamente para acompanhamento ao Projeto de Lei n. 9916 (Mesa da Câmara)

Jul 2012/2013

José Roberto Rizzotti
Diretor-Plen. Exec. Orçamentária

José Antonio Parimoschi
Secretario Municipal de Finanzas

Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO
LRF art. 5º, inc. I

	2004		2005		2006		Previsão 2007		2008		2009		2010	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	466.504.893,75		531.861.722,84		596.214.502,00		646.952.900,00		753.374.730,00		779.370.300,16		813.302.795,37	
Despesas Totais com Pessoal	188.271.974	40,35	217.102.377	40,83	231.405.474	38,8%	281.500.000	43,5%	295.149.750	39,2%	308.080.740	39,5%	320.403.970	39,4%
Limite Prudencial 92% (par un.art.22 LRF)	239.317.010	51,30	272.845.064	51,30	305.858.040	51,30	331.868.834	51,30	355.451.236	51,30	368.917.935	51,30	417.224.334	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	251.512.643	54,00	287.205.330	54,00	321.956.831	54,00	349.354.568	54,00	408.822.354	54,00	420.860.005	54,00	436.183.509	54,00
Excesso a Regularizar		0,00												
Despesa Liq. Inativos e Pensionistas														
Total da Despesa Líquida	4.554.408	0,98	6.627.429	1,25	5.787.002	0,97	6.365.702,17	0,98	7.002.272,38	0,93	7.702.496,62	0,99	8.472.750	1,04
Limite Legal (§1º art.2º Lei Federal 9.717/98)	55.580.567	12,00	63.823.407	12,00	71.545.740	12,00	77.634.348	12,00	90.404.963	12,00	93.524.445	12,00	97.586.335	12,00
Excesso a Regularizar														
Dívida Consolidada Líquida														
Saldo devedor	264.923.036	56,79	253.670.254	47,69	302.423.851	50,72	313.683.880	48,46	337.337.453	44,78	325.898.408	41,82	314.912.613	38,72
Limite Legal (arts.3º e 4º Res nº 40 Senado)	559.805.873	120,00	638.234.067	120,00	715.457.402	120,00	778.343.480	120,00	804.048.676	120,00	935.244.455	120,00	975.963.364	120,00
Excesso a Regularizar		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Concessões de Garantias														
Montante														
Limite Legal (art. 9º Res nº 43 Senado)	102.631.077	22,00	117.009.579	22,00	131.167.190	22,00	142.329.838	22,00	156.742.441	22,00	171.461.484	22,00	178.926.615	22,00
Excesso a Regularizar														
Operações de Crédito (exceto ARO)														
Realizadas no período	7.037.990	1,51	5.487.898	1,03	2.941.923	0,49	14.225.489	2,20	40.700.000	5,40	-	0,00	-	0,00
Limite Legal (inc. I, art. 7º Res nº 43 Senado)	74.640.782	16,00	85.097.876	16,00	95.394.320	16,00	103.512.464	16,00	120.539.937	16,00	124.699.261	16,00	130.128.447	16,00
Excesso a regularizar														
Antecipação de Rec. Orçamentárias														
Saldo devedor														
Limite Legal (art. 10 Res nº 43 Senado)	32.655.343	7,00	37.230.321	7,00	41.735.015	7,00	45.286.703	7,00	52.730.231	7,00	54.555.927	7,00	56.031.196	7,00
Excesso a regularizar														

Demonstrativo realizado exclusivamente para acompanhamento ao Projeto de Lei n. 9916 (Mesa da Câmara)

Jundiaí, 18/12/07

José Roberto Rizzoli
Diretor-Plenário Exec. Orçamentária

José Antonio Parnoschi
Secretário Municipal de Finanças



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0087/2007

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 441 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 9.916, de autoria da Mesa, que fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a 15ª Legislatura (2009/2012).

Da análise da presente propositura temos que de acordo com as planilhas de fls. 09/10, o gasto com pessoal projetado tanto para o exercício de 2008 como para o de 2009 é da ordem de 39,2% (trinta e nove inteiros e dois décimos percentuais) da Receita Corrente Líquida, o que atende ao art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal que diz:

"Art. 19 – Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – (...)

II – (...)

III – Municípios: 60% (sessenta por cento)."

Ainda às fls. 09/10 temos que existe previsão de resultado primário positivo para os três próximos exercícios (2008, 2009 e 2010) e que haverá um acréscimo da ordem de R\$ 1.125.000,00 (um milhão

W.
10.



cento e vinte e cinco mil reais) para 2009 e de R\$ 1.170.000,00 (um milhão cento e setenta mil reais) para 2010 com a aprovação da presente propositura.

Assim sendo, não encontramos óbices ao projeto quanto ao aspecto financeiro-orçamentário.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 19 de dezembro de 2007.

DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro

ANDREA AP ALVES SALLES VIEIRA
Assessor de Serviços Técnicos



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 986

PROJETO DE LEI Nº 9.916

PROCESSO Nº 51.466

De autoria da MESA, e subscrito por quinze Senhores Edis, o presente projeto de lei fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a 15ª Legislatura (2009/2012).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, vem subscrita pelos membros da Mesa e por todos os Senhores Edis, e instruída com os documentos de fls. 06/12. Às fls. 11/12 há análise da Diretoria Financeira, através do Parecer nº 0087/2007, no sentido de que o projeto atende ao art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Reportando-nos ao estudo financeiro temos que, de acordo com as planilhas de fls. 09/10, o gasto com pessoal projetado para os exercícios de 2008 e 2009 é da ordem de 39,2% da Receita Corrente Líquida, o que atende ao art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aponta o órgão técnico que as planilhas indicam previsão de resultado primário positivo para os três próximos exercícios financeiros (2008, 2009 e 2010), e que haverá acréscimo da ordem de R\$ 1.125.000,00 (um milhão cento e vinte e cinco mil reais) para 2009 e de R\$ 1.170.000,00 (um milhão cento e setenta mil reais) para 2010. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

Preliminarmente, merece destaque o fato de a propositura obedecer aos ditames traçados na Constituição da República e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dirimida a questão orçamentária, é dever desta Consultoria analisar a proposta sob a ótica da legalidade e da constitucionalidade. O projeto de lei em análise é legal quanto à competência (art. 29, V, CF, c/c o art. 6º "caput", e art. 14, VII, "a", da LOM), e quanto à iniciativa, que é da Mesa da Câmara, e na questão em tela foi subscrita pelos demais Edis.

A matéria é de natureza legislativa, e, repita-se, deve ser tratada através de lei, nos termos do artigo 29, V, primeira parte, da Constituição da República, combinado com o art. 14, inciso VII, e art. 27, I, da Lei Orgânica de Jundiaí. Com relação aos subsídios do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, ambos obedecem ao teto constitucional, cujo parâmetro é subsídio do Chefe do Executivo (Emenda Constitucional nº 41, art. 8º). O estudo de impacto financeiro é exigido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Nº. 14
proc. 51466
28

Relativamente ao mérito, competirá ao soberano Plenário dizer sobre o conteúdo da proposta.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 19 de dezembro de 2007.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

João Dampaulo Júnior
João Dampaulo Júnior
Consultor Jurídico



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
32ª SE-14ª L	1.7	P. Da Pós	Ver. Adilson		20.12.07

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei 9.916/2.007, da Mesa

Relator Vereador Adilson Rodrigues Rosa

Senhor Presidente, Senhores Vereadores. Parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei de nº 9.916 de 2.007 que fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a 15ª Legislatura, como o anterior o Projeto vem instruído com parecer da Consultoria Jurídica da Casa que aponta a legalidade, a constitucionalidade, a iniciativa que é privativa da Mesa da Câmara Municipal de Jundiá.

Portanto tem parecer favorável desse Vereador, solicito a Vossa Excelência que consulte os demais membros da Comissão.

Senhor Presidente. Com parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação e consulto o plenário se há voto contrário em separado nesse Projeto? Em não havendo, Ver. Gerson Henrique Sartori? Acompanha o parecer.

Ver. José Galvão Braga Campos? Acompanha o parecer.

Ver. Marcelo Roberto Gastaldo? Acompanha.

Ver. Silvana Cássia R. Batista? Acompanha o parecer.

Aprovado o parecer.

Sem revisão do Orador



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparticante	Data
32ª SE-14ª L	1. 9	P. Da Pós	Ver. Jose Dias		20.12.07

Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

Projeto de Lei 9.916/2.007, da Mesa

Relator Vereador José Carlos Ferreira Dias

Senhoras e Senhores Vereadores, Senhor Presidente. Quero aqui falar referente ao Projeto de Lei que antes da Consultoria exarar parecer acerca do presente Projeto em caráter preliminar referente a Presidência da Casa determina o encaminhamento dos autos a diretoria financeira da Casa, providenciar para breve análise técnico da consultoria.

Então quero Senhor Presidente consulte os demais membros referente ao Projeto de Lei que a Consultoria deu um parecer favorável e o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento é favorável e quero que o Senhor consulte os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamentos.

Senhor Presidente. Com parecer favorável da CEFO - Economia, Finanças e Orçamento eu consulto o plenário se há voto contrário em separado? Em não havendo, Ver. Ana Tonelli? Acompanha o parecer.

Ver. José Antonio Kachan? Acompanha o parecer.

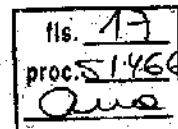
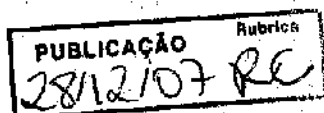
Ver. Júlio César de Oliveira - Ver. Julião? Acompanha o parecer. Ver. Marilena Perdiz Negro? Acompanha o parecer.

Aprovado o parecer.

Sem revisão do Orador



Proc. 51.466



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.916

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a 15ª. Legislatura (2009/2012).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de dezembro de 2007 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, para a 15ª. Legislatura, a iniciar-se em 1º. de janeiro de 2009, são assim fixados, nos termos da Constituição Federal, a serem pagos mensalmente, em parcela única:

- I - Prefeito Municipal: R\$ 17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais);
- II - Vice-Prefeito Municipal: R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais); e
- III - Secretários Municipais: R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais).

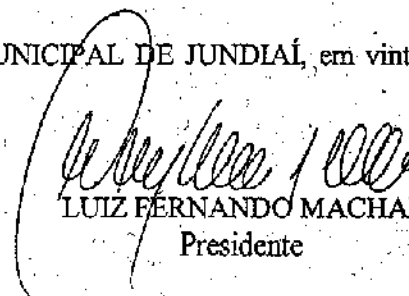
§ 1º. Os subsídios ora fixados serão revistos por lei específica, na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

§ 2º. Sobre os subsídios incidirão os impostos e contribuições legalmente previstos.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

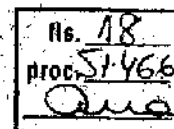
Art. 3º. Esta lei entra em vigor em 1º. de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de dezembro de dois mil e sete (20/12/2007).


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



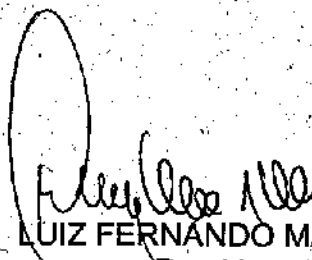
Of. PR/DL 1030/2007
proc. 51.466

Em 20 de dezembro de 2007

Exm.º Sr.
ARY FOSSEN
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

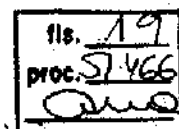
Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Exª. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.916**, aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PROJETO DE LEI Nº. 9.916

PROCESSO Nº. 51.466

OFÍCIO PR/DL Nº. 1030/2007

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21/12/07

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Antônio

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

17/01/08

Wlmariedi

Diretora Legislativa



CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO nº 451

Expediente sem número

Aos
27.12.2007.

A
PRES

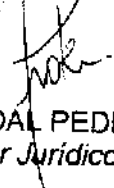
CC: DA e DJ

Referência: Envio de cópias de Atos de fixação dos subsídios dos Vereadores e Presidentes de Câmaras Municipais ao E. TCE/SP.

Nos termos do ADITAMENTO Nº 03/07 às INSTRUÇÕES Nº 02/2002 do EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO a Câmara Municipal tem o prazo de 48 horas após a promulgação do ato legislativo para enviar cópias de Atos de fixação dos subsídios dos Vereadores e Presidentes de Câmaras Municipais ao E. TCE/SP.

Pedimos, portanto, que a presente determinação seja observada de molde a se evitar apontamentos do TCE/SP (descumprimento das instruções do TCE/SP).


JOÃO JAMPAIO JÚNIOR
Consultor Jurídico


FÁBIO NADAL PEDRO
Consultor Jurídico

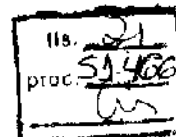
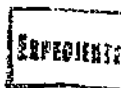


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 011/2008

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 17/01/08 16:46 051750

Processo nº 29.928-2/2007



Jundiaí, 16 de janeiro de 2008.

Junte-se e officie-se o Tribunal de
Contas do Estado de São Paulo.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PRESIDENTE
17/01/2008

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.006,
objeto do Projeto de Lei nº 9.916, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de
elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

sec.1



LEI N.º 7.006, DE 16 DE JANEIRO DE 2008

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a 15ª Legislatura (2009/2012).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, para a 15ª Legislatura, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2009, são assim fixados, nos termos da Constituição Federal, a serem pagos mensalmente, em parcela única:

I – Prefeito Municipal: R\$ 17.800,00 (dezesete mil e oitocentos reais);

II – Vice-Prefeito Municipal: R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais); e

III – Secretários Municipais: R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais).

§ 1º - Os subsídios ora fixados serão revistos por lei específica, na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

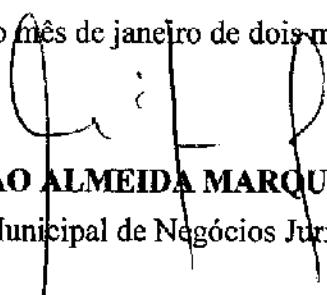
§ 2º - Sobre os subsídios incidirão os impostos e contribuições legalmente previstos.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

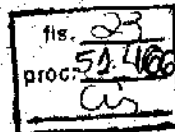
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e oito.


AMAUURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUÊS DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR/DL nº. 1.059

Em 17 de janeiro de 2008

CÓPIA

Exmo. Sr.

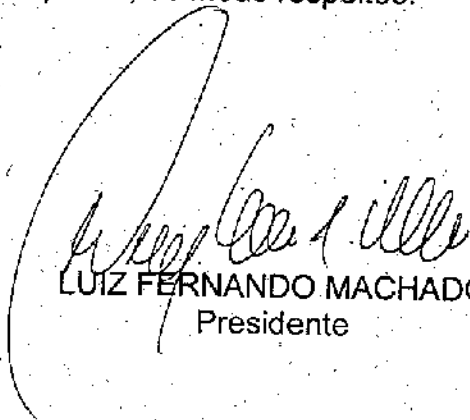
Dr. EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

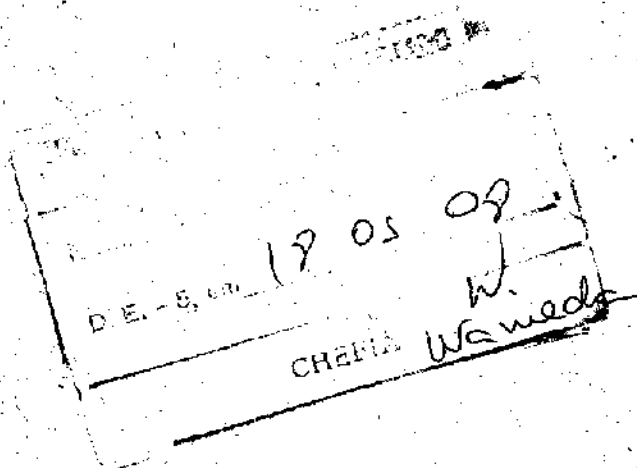
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

SÃO PAULO

Encaminho a V.Ex^a., para conhecimento, cópia da Lei nº. 7.006, de 16 de janeiro de 2008, que fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a 15^a. Legislatura (2009/2012).

Apresento-lhe, mais, os meus respeitos.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



arp/rc



IOM DE 18/01/2008

LEI N.º 7.006, DE 16 DE JANEIRO DE 2008

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a 15ª Legislatura (2009/2012).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em

Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2007,
PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, para a 15ª Legislatura, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2009, são assim fixados, nos termos da Constituição Federal, a serem pagos mensalmente, em parcela única:

I - Prefeito Municipal: R\$ 17.800,00 (dezesete mil e oitocentos reais);

II - Vice-Prefeito Municipal: R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais); e

III - Secretários Municipais: R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais).

§ 1º - Os subsídios ora fixados serão revistos por lei específica, na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

§ 2º - Sobre os subsídios incidirão os impostos e contribuições legalmente previstos.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e oito.

AMAURO GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos